



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**INSTITUI A “GALERIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, instituída no âmbito do Município de  
Marechal Floriano/ES, a “Galeria dos Secretários Municipais”.

**Parágrafo Único** – Esta galeria deverá fazer parte integrante do patrimônio do Poder Executivo  
Municipal, deverão constar as fotos, nome completo e o período de duração no cargo, de todos  
os Secretários, em quadros padronizados, fixados junto às sedes da própria Secretaria.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal proverá a galeria de que trata o  
“Caput” do artigo 1º, de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular,  
inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

**Art. 3º** - São objetivos da Galeria dos Secretários Municipais:

- I – realizar projetos de pesquisa sobre a história dos Secretários Municipais;
- II – criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados com  
atividades dos mesmos, durante o secretariado;
- III – coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuem valor histórico para o  
Município;
- IV – propor e implementar políticas que visem à preservação da referida Galeria;
- V – Promover a organização de eventos culturais, agendados pelas Secretarias competentes, para  
melhor conhecimento acerca das gestões, bem como secretários designados para as mesmas.

**Art. 4º** - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção  
do espaço da Galeria dos Secretários municipais, independente da mudança de Secretário da  
pasta, bem como gestor municipal.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo  
Municipal, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por zelar e manter a galeria conforme  
estabelece esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.752/2016  
EM, 08/11/2016  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal